

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O OBJETIVO DE EXECUTAR O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO MUNICIPAL DE SOROCABA, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS POR LOCAÇÃO, MATERIAIS DE CONSUMO, MEDICAMENTOS, INSTRUMENTOS, INSUMOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA CÃES E GATOS E TODOS OS CUSTOS ENVOLVIDOS, ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO, BEM COMO A CONTRATAÇÃO, ÀS SUAS EXPENSAS E DA MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA.

Alfeu Malavazzi Neto, Secretário de Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal, neste ato, torna-se público o Edital de Chamamento nº 03/2025 - SEMA que será regido conforme a Legislação vigente e sob as cláusulas expostas a seguir:

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, em Sorocaba/SP, CEP: 18013 - 280, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal doravante denominada SEMA, neste ato e nos termos da Lei, representada pelo Secretário Alfeu Malavazzi Neto, torna público o presente edital de chamamento público SEMA/GS nº 03/2025, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração conforme o objeto apresentado.

1.2. O presente certame público reger-se-á sob as disposições da Lei Federal nº 13.019/14 , Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 26.932/2022, LOAS, Instrução Normativa nº.201/2024 do Tribunal de



Contas do Estado de São Paulo e demais normas correlatas e eventuais alterações, bem como outras legislações vigentes.

1.3. Este edital dispõe acerca da seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para a execução do Serviço de implantação e operacionalização do Hospital Veterinário Municipal de Sorocaba, incluindo-se a disponibilização de mobiliários e equipamentos por locação, materiais de consumo, medicamentos, instrumentos, insumos e demais recursos necessários à prestação dos serviços veterinários para cães e gatos, e todos os custos envolvidos, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão- de-obra necessária.

1.4. Os interessados em participar deste edital poderão apresentar suas propostas, em seus respectivos envelopes e junto aos demais documentos, conforme disposições contidas neste instrumento. O local, dia e hora para recebimento da documentação e das propostas, bem como para início da abertura dos envelopes se encontra no item 23 Cronograma do Edital.

Envelope 1: PROPOSTA TÉCNICA DE TRABALHO Envelope 2: PROPOSTA DE PREÇO DE TRABALHO Envelope 3: PROPOSTA DE HABILITAÇÃO

1.5. O Chamamento Público é procedimento formal para a realização de Termo de Colaboração entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil — PROPONENTES, nos termos do Art. 2, incisos VII e XII, e Art. 16 da Lei Federal 13.019/14.

1.6. A entrega dos envelopes de **PROPOSTA TÉCNICA DE TRABALHO** e **PROPOSTA PREÇOS DE TRABALHO** ocorrerão conforme cronograma, tendo como previsão as informações a seguir:

I – Data: **23/06/2025**

II – Hora limite da entrega dos envelopes: **23/06/25 até as 08:30hrs**



(horário de atendimento da SEMA de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 16:00hs)

Sessão pública da abertura dos envelopes: **23/06/25 às 09:00 hs**

III – Local: Sala de reuniões da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal de Sorocaba, localizada na Rua Santa Maria, 197, Vila Hortência, Sorocaba/SP CEP: 18020-016.

1.7. Entende-se por Administrador Público para este ato, o disposto no inciso V do Art. 2 da Lei Federal 13.019/14.

1.8. Entende-se por Organizações da Sociedade Civil — PROPONENTE — àquelas organizações indicadas no inciso I do Art. 2 da Lei Federal 13.019/14, alterado pela Lei 13.204/2015.

1.9. Integram este edital os seguintes anexos:

EDITAL DE CHAMAMENTO

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO / MODELO PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS (PARTE I e PARTE II)

ANEXO V - TERMO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO VII - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS ANEXO

ANEXO VIII - TERMO DE PERMISSÃO DE BEM IMÓVEL

1.10. As interessadas poderão obter o Edital, com seus anexos e partes integrantes junto ao site <https://meioambiente.sorocaba.sp.gov.br/> ou solicitar por meio de e-mail sema@sorocaba.sp.gov.br.

1.11. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do edital, deverão ser esclarecidas **somente** com a Comissão de Seleção, mediante solicitação **por escrito**, pelo endereço eletrônico mencionado acima.

1.12. No dia e horários previamente agendados com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal, através do e-mail: sema@sorocaba.sp.gov.br, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá realizar visitas técnicas no Hospital Veterinário, para conhecimento das condições das instalações físicas e de infraestrutura, para elaboração do seu Plano de Trabalho, até 24 horas antes da entrega dos envelopes, das 8 às 16 horas. Dessas visitas será emitido um Atestado de Visita Técnica assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal ou membro por ele designado.

1.13. A VISITA TÉCNICA é facultativa, caso decline deste direito, a Organização Social deverá apresentar declaração formal, de que tem conhecimento das condições das instalações físicas e de infraestrutura, para elaboração do seu Plano de Trabalho, que deverá ser entregue quando da sessão pública, junto com o envelope 1.

2. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. O presente tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil para implantação e operacionalização do Hospital Veterinário Municipal de Sorocaba, incluindo-se a disponibilização de mobiliários e equipamentos por locação, materiais de consumo, medicamentos, instrumentos, insumos e demais recursos necessários à prestação dos serviços veterinários para cães e gatos conforme Projeto Básico, e todos os custos envolvidos, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão- de-obra necessária, pelo período de 12 meses, com o valor estimado de até R\$ 7.999.973,64 (Sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e três mil e sessenta e quatro centavos).

2.2. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 26.317/21 e suas alterações, respeitada ainda a hierarquia entre tais instrumentos. A repactuação estará condicionada à disponibilidade orçamentária da Secretaria do Meio Ambiente,



Proteção e Bem-Estar Animal e as disposições gerais do Decreto 26.317/2021, art. 13, inciso III, alínea.

2.3. O Hospital Veterinário fica situado à Avenida: Betsaida, 25 – Jd. Betânia – Sorocaba/SP.

2.3.1 A aprovação da proposta está condicionada ao limite do teto de recursos e metas previstas no presente edital, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira da SEMA e precederá de avaliação técnica da Comissão de Seleção formada por servidores da SEMA.

2.3.2 A parceria objeto deste edital será formalizada por meio de Termo de Colaboração assinado entre a **SEMA** e a **proponente** selecionada.

3. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS E A METODOLOGIA A SER EMPREGADA EM SUA EXECUÇÃO

3.1. As atividades envolvem o gerenciamento do Hospital Veterinário Municipal, que realizará atendimento a cães e gatos de responsáveis residentes no Município de Sorocaba, cadastrados em programas sociais de baixa renda e/ou vulnerabilidade social, às Organizações Não Governamentais (ONGs) voltadas para a causa animal, aos protetores independentes cadastrados na Seção de Proteção e Bem-Estar Animal (SPBEA), aos animais recolhidos pela Prefeitura Municipal e animais encaminhados pela Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal

3.2. O funcionamento do Hospital Veterinário Municipal fica definido da seguinte forma:

- a) De segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 8:00 às 17:00, para consultas eletivas, emergências, urgências, exames e cirurgias;
- b) De segunda à sexta-feira das 17:01 às 07:59, somente casos de emergências e urgências ;
- c) Sábado das 08:00 às 13:00, para consultas eletivas, exames, emergências e

urgências;

d) Sábado após as 13:00, Domingos e Feriados, somente casos de emergências e urgências;

3.2.1 As internações, serão destinadas para os animais atendidos durante horário de atendimento estabelecido pelo Hospital Veterinário Municipal, nos casos referentes aos itens 3.2.a e 3.2.c, serão assistidos pela equipe fixa e nos casos referentes aos itens 3.2.b e 3.2.d serão assistidos pela equipe de plantonistas, que deverá conter no mínimo: 2 (dois) agente de higienização, 1 (hum) médico veterinário e 1 (hum) auxiliar veterinário;

3.2.1.1 Neste período não serão previstos procedimentos de alta complexidade.

3.2.2 Os ambientes do Hospital deverão estar devidamente identificados com placas e/ou cartazes informativos sobre os serviços prestados no Hospital Veterinário Municipal, inclusive os horários de atendimento e a descrição dos casos que se enquadram em emergência e urgência, além de demais materiais de divulgação sobre doenças, endemias e práticas voltadas à saúde pública e posse responsável. O estabelecimento estará sujeito à fiscalização por parte da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal a fim de garantir o cumprimento adequado ao disposto neste instrumento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão apresentar propostas para a execução do serviço proposto toda e qualquer Organização da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, da Lei Federal 13.019/14, respeitadas as demais disposições deste edital.

4.2. A simples participação no certame pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e, ainda, com as orientações a serem emanadas do Tribunal de Contas do Estado

de São Paulo, ou do Tribunal de Contas da União, ainda que não expressamente consignadas neste instrumento.

4.3. As proponentes devem possuir:

4.3.1 Hum ano de existência, conforme disposto no artigo 18, inciso I, “a”, do Decreto nº 26.317/21, com cadastro ativo comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

4.3.2 Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza similar e compatível.

4.3.3 Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e cumprimento das metas estabelecidas.

5. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES PREVISTOS

5.1. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.1 Os créditos orçamentários necessários para as despesas de custeio poderão ser pagos com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas as exigências dos incisos do artigo 36 do Decreto Municipal nº 26.317/21 e suas alterações.

5.1.2 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma financeiro apresentado pela PROPONENTE, totalizando o montante de no máximo 7.999.973,64 (Sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e três mil e sessenta e quatro centavos), por 12 (doze) meses, que guardará consonância com as metas (quantitativas e qualitativas) da parceria, observado o disposto no art. 36 do Decreto Municipal nº 26.317/21 e suas alterações. As despesas correrão sobre a programação orçamentária, segundo Decreto 26.317/2021, art. 4º, I, “d”;

5.1.3 A tabela abaixo faz referência ao valor que poderá ser gasto até dezembro de 2025.

PROGRAMA	FONTE	ECONÔMICA	AÇÃO	DESPESA	COD. DE APLICAÇÃO	RESERVA	VALOR
6001	01	3.3.50.39.00	2050	4379	1100000	9716	R\$ 4.694.901,96

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ESTIMADO

MESES	Nº PARCELAS	Teto fixo mensal (A)	Teto Variável mensal (B)	VALOR DOS REPASSES (A + B)
agosto/2025	1	R\$ 389.850,46	R\$ 276.814,01	R\$ 666.664,47
setembro/2025	2	R\$ 389.850,46	R\$ 276.814,01	R\$ 666.664,47
outubro/2025	3	R\$ 389.850,46	R\$ 276.814,01	R\$ 666.664,47
novembro/2025	4	R\$ 389.850,46	R\$ 276.814,01	R\$ 666.664,47
dezembro/2025	5	R\$ 389.850,46	R\$ 276.814,01	R\$ 666.664,47
janeiro/2026	6	R\$ 389.850,46	R\$ 276.814,01	R\$ 666.664,47
fevereiro/2026	7	R\$ 389.850,46	R\$ 276.814,01	R\$ 666.664,47
março/2026	8	R\$ 389.850,46	R\$ 276.814,01	R\$ 666.664,47
abril/2026	9	R\$ 389.850,46	R\$ 276.814,01	R\$ 666.664,47
maio/2026	10	R\$ 389.850,46	R\$ 276.814,01	R\$ 666.664,47
Junho/2026	11	R\$ 389.850,46	R\$ 276.814,01	R\$ 666.664,47
Julho/2026	12	R\$ 389.850,46	R\$ 276.814,01	R\$ 666.664,47
	Total:	R\$ 4.678.205,52	R\$ 3.321.768,12	R\$ 7.999.973,64

6. DOS VALORES PREVISTOS

6.1. Os recursos repassados pela **SEMA** à **PROPONENTE** serão utilizados para as despesas relacionadas diretamente com a execução do objeto deste edital, mediante plano de aplicação e planilhas aprovadas, observando no que couber o art. 36 do Decreto Municipal nº 26.317/2021. Além disso, deverá constar previsão

das despesas administrativas e/ou de custeio indireto no plano de trabalho, e não apenas na memória de cálculo da proposta de preço.

6.2. A critério da SEMA e mediante a concordância do parceiro, poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados no termo de Colaboração, para redução ou ampliação de metas ou capacidade de serviços, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados, sendo que a ampliação anteriormente mencionada não poderá ultrapassar 25% do valor global da parceria, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para o período.

6.3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.3.1 As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:
32.01.00.18.542.6001.2050.3.3.50.39.01 - Controle Populacional e Saúde Animal.

7. VIGÊNCIA

7.1. O Termo de Colaboração a ser formalizado terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se acordado entre os partícipes, desde que obedecida à legislação vigente, devidamente justificado e aprovado pela SEMA.

I) a vigência e a possibilidade de renovação do mesmo, se for o caso, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto, desde que o período total da avença não ultrapasse 5 (cinco) anos;

7.2. A PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação de vigência, a qual deverá ser encaminhada com no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

7.3. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela **SEMA**, mediante solicitação da PROPONENTE, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A Organização da Sociedade Civil interessada em participar do presente edital deverá entregar a proposta técnica e proposta de preço dentro de envelope lacrado, dentro do prazo limite fixado neste edital, contendo:

ENVELOPE 1— PROPOSTA TÉCNICA

Identificação externa:

- I. Razão social da Organização da Sociedade Civil;
- II. Chamamento Público SEMA/GS n.º 03/2025; Conteúdo:
 - a) Ofício dirigido ao(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, indicando o número do presente edital, bem como o objeto que se pretende concorrer;
 - b) Plano de trabalho elaborado pela proponente para o Hospital Veterinário Municipal, na forma do ANEXO III — PLANO DE TRABALHO, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e, a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

ENVELOPE 2— PROPOSTA DE PREÇO

Identificação externa:

- I. Razão social da Organização da Sociedade Civil;
- II. Chamamento Público SEMA/GS n.º 03/2025; Conteúdo:
 - a) Anexo IV— Proposta de Preço;
 - b) Anexo V — Planilha Orçamentária.

Todas as Organizações Sociais interessadas deverão apresentar, com os

envelopes I e II o atestado de visita técnica, conforme anexo VI ou declaração de não realização de visita, conforme anexo VI – b deste edital

8.2. Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta.

8.3. Não serão admitidos documentos enviados por via postal, internet, fac-símile, telegrama, ou por meio ou endereço diverso e depois do dia e horário fixados para recebimento das propostas de parceria.

8.4. Os documentos apresentados como cópia deverão conter a informação "confere com o original", serem assinados e datados.

8.5. Uma vez analisadas e publicadas as notas das propostas técnicas, proceder-se-á à abertura do envelope 02 (propostas de preço).

8.6. O envelope 3 — Habilitação deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis **após declaração do vencedor**, conforme convocação do primeiro colocado e deverá conter:

ENVELOPE 3— HABILITAÇÃO

Identificação externa:

- I. Razão social da Organização da Sociedade Civil;
- II. Chamamento Público SEMA nº 03/2025;
- III. Conteúdo Interno do envelope: Documentos descritos no item 10

9 SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1 As propostas técnica e de preços deverão ser **entregues e protocoladas em envelope fechado, conforme item 8,** na Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal, situado a Rua Santa Maria, 197 – Vila Hortência, Sorocaba/SP, até 09:00 h do dia 23/06/2025, sendo que neste mesma data será precedida a abertura do envelope 1 - Proposta Técnica às 09:30 hs.

9.2 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.2.1. O julgamento, correspondente à etapa de SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO, será feito conforme segue:

Pela Comissão de Seleção estabelecida pela Portaria SEMA nº 11/2025, de 09 de Maio de 2025, publicado em Jornal do Município em 09/05/2025, que apresentará, em até 02 (dois) dias corridos, parecer técnico após análise das propostas apresentadas e a classificação ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas.

I - A Comissão de seleção será composta por membros representantes da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal a serem designados por ato publicado no Jornal do Município de Sorocaba.

II - Será assegurada a participação de, pelo menos, dois servidores ocupantes de cargo eletivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

III - Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

9.2.1.1 A avaliação se dará em duas etapas de julgamento, sendo:

- Primeira Etapa — Avaliação da Proposta Técnica (envelope 1)
- Segunda Etapa — Avaliação da Proposta de Preço (envelope 2)

A avaliação seguirá conforme pontuações demonstradas na Tabela 2 a seguir:

9.3 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA ETAPA - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA/TRABALHO

Critério de avaliação	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por item
(A) Proposta de Plano de Trabalho] - Adequação da proposta aos Objetivos Específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria	Grau PLENO de atendimento (25); Grau SATISFATÓRIO de atendimento (12,5); INSATISFATÓRIO (00).	25 pontos
(B) [Indicadores e Metas] - Descritivo de como serão alcançados indicadores e metas mínimas e proposição de como poder-se-á implementá-los para trazerem resultados relevantes ao Programa e à sociedade, destacando-se as formas de avaliação da satisfação do usuário;	Grau PLENO de atendimento (20 pontos); - Grau SATISFATÓRIO de atendimento (10 pontos); - INSATISFATÓRIO (00 pontos).	20 pontos
(C) PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÕES – Em projetos e ações em prol da comunidade no âmbito da causa Animal	Grau PLENO - mais de 4 inovações (projetos) - 7 pontos Grau SATISFATÓRIO - 2 inovações (projetos) – 3,5 pontos INSATISFATÓRIO (00)menos	7 pontos



(D)– Experiência (gestão de serviços públicos e específica)	I – Tempo	Grau PLENO - mais de 5 anos (6 pontos)	6 pontos
		Grau SATISFATÓRIO - 3 anos (3,0 pontos)	
		INSATISFATÓRIO (00)menos dse 1 ano	
	II – Gestão de serviços públicos	Grau PLENO - mais de 6 unidades (4 pontos)	4 pontos
		Grau SATISFATÓRIO - 3 unidades – 2 pontos	
		INSATISFATÓRIO (00)menos	
	III – Gestão de serviços de bem-estar animal	Grau PLENO - mais de 6 unidades - 8 pontos	8 pontos
		Grau SATISFATÓRIO - 3 unidades – 4 pontos	
		INSATISFATÓRIO (00)menos	
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL (A+B+C):			

PLENO	SATISFATÓRIO	INSATISFATÓRIO
100% Da Nota Máxima	50% Da Nota Máxima	0%

PLENO: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente irrepreensíveis e atendendo plenamente às prescrições do Edital e seus Anexos; destacável coerência e integração das atividades aos espaços; absoluta clareza e objetividade da exposição; atendimento pleno às exigências de separação das metas de atendimento. = 100% (cem por cento) da pontuação máxima atribuída

SATISFATÓRIO: texto com informações mínimas para a compreensão do tema abordado e relativa objetividade e clareza, com indicação mínima das atividades e sobre as metas de ocupação. = 50%(cinquenta por cento) da pontuação máxima do item.

INSATISFATÓRIO: conjunto de informações insuficientes para a compreensão completa do tema abordado ou não apresentação dos documentos solicitados.

9.3.1. Proposta de Plano de Trabalho - Adequação da proposta aos Objetivos Específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria:

9.3.1.1 Atividades a serem executadas e metodologia:

- O modelo operacional informado na proposta de trabalho está em conformidade com os serviços a serem executados?
- Há conformidade dos macroprocessos apresentados com os descritos no projeto básico e na legislação? Estão descritos de forma objetiva e clara?
- Há conformidade das ferramentas de comunicação e interface ao objeto da parceria?
- Há exequibilidade das ferramentas de comunicação e interface (avaliação da probabilidade de execução)?
- Há qualidade e diversidade de informações no prontuário, alinhadas às práticas modernas da gestão?
- O plano de trabalho foi apresentado de forma integral conforme anexos?
- Apresentou protocolo padrão que assegure o previsto na LGPD de forma integral?
- Atende plenamente o quantitativo de profissionais , detalhando com clareza

a política de recursos humanos, apresentando todos os itens a seguir: o regulamento interno de contratação de pessoal, escalas de trabalho, regime de contratação, jornada e cargos.

9.3.2. **(B) [Indicadores e Metas] - Descritivo de como serão alcançados indicadores e metas mínimas e proposição de como poder-se-á implementá-los para trazerem resultados relevantes ao Programa e à sociedade, destacando-se as formas de avaliação da satisfação do usuário:**

9.3.2.1 **Metas Quantitativas e qualitativas a serem atingidas:**

- Constatam todas as metas qualitativas e quantitativas essenciais ao objeto conforme edital?
- Como os indicadores e metas mínimas serão atingidos?
- Existem parâmetros para a aferição das metas?
- Existem indicadores de verificação das metas?
- Existe periodicidade de avaliação das metas?
- Há coerência entre as metas, parâmetros, indicadores e sua periodicidade de avaliação?
- Existem ações para o atingimento das metas?
- Existem prazos de execução das ações para o atingimento das metas?
- Foram descritos os documentos para verificação das ações?
- Há conformidade dos indicadores capazes de avaliar a eficiência, eficácia e efetividade da assistência oferecida aos usuários?
- Há conformidade dos indicadores capazes de avaliar a eficiência, eficácia e efetividade da assistência oferecida aos animais?
- Há conformidade dos indicadores capazes de avaliar a eficiência, eficácia e efetividade da Gestão do Hospital Público Veterinário?

9.3.3. **(C) PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÕES – Em projetos e ações em prol da comunidade no âmbito da causa Animal:**

- Foram apresentados projetos tecnológicos e quais os benefícios que estes projetos vão impactar na operação? ex.: uso de apps

- Foram apresentados projetos sociais e quais os benefícios que estes projetos vão impactar na operação? ex. ações educativas, campanhas de adoção criativas.
- Foram apresentados projetos operacionais e quais os benefícios que estes projetos vão impactar na operação? ex.: melhorias nos processos, mutirões, integração com ONGs.
- Foram apresentados projetos ambientais e quais os benefícios que estes projetos vão impactar na operação? ex.: reaproveitamento de materiais.

9.3.4. (D)– Experiência (gestão de serviços públicos):

9.3.4.1 I – Tempo

Informar quanto tempo tem de parcerias com o serviço público?

- **Mais de 5 anos - 6 pontos**
- **Três anos - 3 pontos**
- **Menos de 1 ano - 0 pontos**

9.3.4.2 II – Gestão de serviços público:

- Exerceu a gestão de serviços em contratos regulares por período superior a 12 meses.
- Exerceu de forma ininterrupta, sem suspensões ou penalidades contratuais?
- Exerceu a gestão de serviços públicos sem penalizações por parte dos órgãos de controle?
- Exerceu a gestão de serviços públicos sem penalizações por parte dos órgãos de controle?

9.3.4.3 III – Gestão de serviços público em Bem-Estar Animal:

- Exerceu a gestão de serviços em contratos regulares por período superior a 12 meses.
- Exerceu de forma ininterrupta, sem suspensões ou penalidades contratuais?
- Exerceu a gestão de serviços públicos sem penalizações por parte dos órgãos de controle?

A divulgação do resultado preliminar da análise da proposta técnica será

publicado na imprensa oficial e sítio eletrônico oficial no dia 24/06/2025.

O prazo para interposição de recurso para esta etapa será de 05 dias úteis, contados a publicação do resultado preliminar, ou seja, de 25/06/25 a 01/07/25, e mais 5 dias úteis para eventuais contra razões, ou seja, de 02/07/25 a 08/07/25, com publicação do julgamento dos(s) recursos(s) em 10/07/2025.

9.4 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO — AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
Avaliação Financeira		30
	PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	

As Propostas de Preço serão atribuídas pontuações em conformidade com as fórmulas a seguir:

NPPP =

Menor Valor

X 100

Valor em Análise

NPPF =

NPPP x 30

100

Onde: NPPP = Nota de Proposta de Preço Parcial

NPPF = Nota de Proposta de Preço Final

Menor valor = Menor Valor Global proposto entre as participantes

Valor em Análise = Valor Global da Proposta em Análise

Peso Máximo atribuído = 30

A divulgação do resultado preliminar da análise da proposta de preços será publicado na imprensa oficial e sítio eletrônico oficial no dia 14/07/2025.

O prazo para interposição de recurso para esta etapa será de 05 dias úteis, contados a publicação do resultado preliminar, ou seja, de 15/07/25 a 21/07/25, e mais 5 dias úteis para eventuais contrarrazões, ou seja, de 22/07/25 a 28/07/25, com publicação do julgamento dos(s) recursos(s) em 29/07/2025.

9.4.1. Serão desclassificadas as propostas que:

9.4.1.1 não atenderem às exigências mínimas do edital e seus anexos;

9.4.1.2 apresentarem valores manifestamente inexequíveis, em comparação ao custo estimado obtido pela Administração, restando, quando apresentado valor notadamente divergente ao preço praticado em contratações similares, caberá a necessidade de diligência para que se demonstre sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos, salários e demais despesas não são coerentes com os de mercado;

9.4.1.3 A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos na avaliação da proposta técnica e proposta de preço, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

9.4.1.4 Serão desclassificadas as PROPONENTES que apresentarem nota final igual ou inferior a 70 (setenta) pontos ou obtiverem nota 0 (zero) em uma das propostas avaliadas.

9.5 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.5.1. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

9.5.1.1 Maior nota na Proposta Técnica;

9.5.1.2 Maior nota na Proposta de Preço;

9.5.1.3 Itens complementares agregados na proposta.

9.6 DA CLASSIFICAÇÃO

9.6.1. Será considerada a melhor proposta aquela que obtiver a maior pontuação final, que será atribuída pela soma simples da avaliação da Proposta Técnica e avaliação da Proposta de Preço.

9.6.2. As propostas apresentadas serão classificadas de acordo com a nota obtida.

9.6.3. A proponente que não obtiver pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima será desclassificada.

9.6.4. As propostas de preço com valores superiores ao custo estimado neste edital, serão desclassificadas automaticamente do processo de seleção.

9.6.5. A partir da análise realizada pela Comissão de Seleção, haverá a divulgação do Resultado preliminar do processo de seleção em ordem decrescente da referida pontuação obtida, em sítio eletrônico oficial.

9.7 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.7.1. Cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato, os casos de:

9.7.1.1 julgamento das propostas;

9.7.1.2 anulação ou revogação do chamamento público.

9.7.2. As proponentes poderão interpor recurso e contrarrazões, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolado na Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal, conforme cronograma.

9.7.3. Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta

originalmente apresentada.

9.7.4. Não será conhecido o recurso quando interposto:

9.7.4.1 Fora do prazo;

9.7.4.2 Por quem não seja legitimado;

9.7.4.3 Após exaurida a esfera administrativa.

9.7.5. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital ou em conformidade com a legislação.

9.7.6. A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica da Comissão de Seleção.

9.7.7. Tratando-se de impugnações quanto ao Edital, as mesmas poderão ser apresentadas com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data marcada para recebimento das propostas/envelopes. O ato deverá ser endereçado ao Secretário da SEMA e protocolado na Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal.

9.7.8. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação.

9.7.9. Não haverá contrapartida em recursos financeiros, uma vez que se trata de Termo de Colaboração, sendo a relação monetária exclusivamente consolidada em torno da prestação dos serviços objeto deste termo.

10. CELEBRAÇÃO DO TERMO

10.1.A PROPONENTE será convocada para apresentação da documentação exigida pelo Artigo 17 e 18 do Decreto Municipal nº 26317/2021, em sua via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, após a homologação, contados da data de recebimento de solicitação por parte da Comissão de Seleção:

10.2. Declaração de funcionamento de 1(hum) ano, emitida no exercício de 2025 (previsto em Lei 15.080 de 2024 - LDO Federal 2025 - art. 89, VII e XIII).

10.3. Estão impedidos de receber repasses públicos e celebrar os instrumentos contratuais de acordo com este Edital de Chamamento:

- I - as entidades de direito privado, com fins lucrativos;
- II - entidade responsável pela elaboração do projeto básico ou da qual o autor do projeto ou membro da comissão de seleção e análise de propostas, seja dirigente, gerente, responsável técnico ou subcontratado;
- III - entidade que não atendam aos requisitos de habilitação;
- IV - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- V - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VI - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- VII - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- VIII - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

IX - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

X - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

I – Habilitação jurídica:

a) documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, admitida a redução desses prazos por ato específico na

hipótese de nenhuma entidade atingi-lo; (Redação dada pelo Decreto nº 26.932/2022)

b) ato constitutivo e estatuto social em vigor, em consonância com o objeto e devidamente registrado em cartório demonstrando que a entidade privada sem fins lucrativos é regida sob normas de organização interna que prevejam, expressamente:

c) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

d) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

e) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

f) ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada em cartório de registro civil competente;

g) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identificação e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um;

h) comprovante de endereço em nome da entidade em que conste o mesmo endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

II – Regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Municipal relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto. No caso de isenção, entregar declaração assinada pelo representante legal com o respectivo fundamento;

b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado para comprovação de situação regular;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho;

III – Documentos de qualificação técnica:

a) demonstração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, exigido conforme a complexidade do objeto do ajuste, cuja comprovação pode se dar mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica e/ou contrato(s) firmados com entes públicos e/ou privados.

b) demonstração de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

c) para fins de atendimento da alínea “b”, do inciso III, não será necessária a demonstração de instalações e condições de materiais;

IV – Qualificação econômico-financeira:

a) Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis apto apresentados na forma da Lei e com escrituração em acordo com as normas brasileiras de contabilidade e seus princípios fundamentais, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

- b) parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas do exercício anterior;
- c) demonstração de que a entidade possui capacidade econômico-financeira para a consecução do objeto do ajuste;

c.1) Os índices adotados para a comprovação da boa situação financeira da Instituição, deverão resultar em valores maiores ou iguais a 01 (um) e serão os índices de Liquidez Geral (ILG), de Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Índice de Liquidez geral (ILG)

ILG = Ativo Circulante + Ativo Não Circulante

Passivo Circulante + Passivo Não circulante

[O Índice de Liquidez Geral – ILG indica quanto a Instituição possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.]

Índice de Liquidez Corrente (ILC)

ILC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

[O Índice de Liquidez Corrente – ILC indica quanto a Instituição possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.]

Índice de Solvência Geral (ISG) ISG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

[O Índice de Solvência Geral – ISG expressa o grau de garantia que a Instituição dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.]

c.2) Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado “maior ou igual a 01(um)” é considerado adequado à comprovação da boa situação financeira. Visto que, neste valor (maior ou igual a um) retrata-se situação financeira de boa qualificação econômica, bem como amplia as possibilidades de assegurar o integral cumprimento do ajuste, por parte da entidade. Valores inferiores a “01 (um)” tornarão a proponente inabilitada.

c.3) A demonstração dos índices deverá ser efetuada através da elaboração, pela entidade, de documento contendo as fórmulas acima indicadas, declaração formal de que os valores respectivos inseridos foram extraídos do balanço patrimonial apresentado, bem como os respectivos quocientes apurados, e as assinaturas do(s) representante(s) legal (is) da Instituição e de seu contador, devidamente identificados.

V – Documentações complementares:

a) Declaração de que a entidade não teve as contas rejeitadas pela administração pública municipal nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista à decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, não teve contas de ajustes julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável;

b) Declaração de que não está em cumprimento de pena de suspensão de celebração de ajuste com o Município;

c) Declaração de que não está em cumprimento de pena de impedimento de celebração de ajuste com a administração pública em virtude de ter sido declarada inidônea;

d) Declaração de que não tem pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao Município de Sorocaba e demais entes da Administração Pública (art. 39, IV, da Lei 13.019/2014);

e) declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

g) Declaração de que não existe no quadro diretivo da entidade membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

h) Certidão do Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelos balanços e demonstrações contábeis;

i) Declaração de que a documentação apresentada encontra-se à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

j) Declaração de que a entidade não remunera os cargos de diretoria pelo exercício de suas funções estatutárias;

l) Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no art. 1º, do Decreto Municipal nº 20.786, de 25 de setembro de 2013;

m) Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

n) Certidão negativa de improbidade administrativa emitida pelo Conselho

Nacional de Justiça referente à entidade e seu representante legal;

o) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is) da entidade com poderes para assinatura do instrumento contratual;

p) Declaração de que não incorre nas hipóteses de impedimento previstas no Decreto Municipal nº 26.317/2021;

q) Declaração de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

r) Regulamento de compras e contratação de pessoal.

10.4. A capacidade técnica e operacional da **PROPONENTE** independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

10.5. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados no item 10.1 deste edital ou quando as certidões referidas do mencionado item estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a **PROPONENTE** será notificada para, no prazo improrrogável de 05 dias corridos contados a partir do recebimento do Comunicado da Comissão, publicado em meio eletrônico oficial, para regularizar a documentação, sob pena de inabilitação.

10.6. A ausência de quaisquer documentos previstos no item 10.1 deste edital acarretará na inabilitação da **PROPONENTE**.

10.7. Da inabilitação, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação e/ou a intimação da **PROPONENTE** observando para tanto o item 9.8 deste edital.

11. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

11.1. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como das informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhadas em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data

limite de envio da proposta, exclusivamente para o endereço eletrônico sema@sorocaba.sp.gov.br e/ou presencialmente na Rua Santa Maria 197 – Vl. Hortência – Sorocaba/SP, das 08:30 às 16:00hrs.

12. COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1. A comissão de seleção, constituída pela Portaria nº 11/2025 SEMA, é o órgão colegiado destinado a processar, analisar demandas e julgar o presente chamamento público.

12.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica ou na qualidade de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

12.3. Configurado o impedimento previsto no item 12.2 deste edital, deverá ser imediatamente designado membro substituto a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

12.4. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a **PROPONENTE** e a administração pública.

12.5. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de servidores que não sejam membros desse colegiado.

12.6. A comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pela **PROPONENTE** ou para esclarecer dúvidas e omissões.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução do objeto estiver em desacordo com o plano de trabalho, Edital de Chamamento ou Instrumento Convocatório, com as normas vigentes que regulamentam a matéria e em especial com o instrumento a ser pactuado, a

Administração Pública Municipal, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à entidade privada sem fins lucrativos as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ajuste e contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ajuste com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da aplicada;
- IV - nos casos omissos ou controversos serão aplicadas as diretrizes legais da Lei Federal vigente.

14. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O primeiro repasse financeiro será realizado em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual.

14.2. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a Instituição deverá prestar contas, mensalmente, a partir do terceiro repasse, o qual só poderá ser efetuado se as contas relativas ao primeiro repasse tiverem sido prestadas, nos termos do art. 49 do Decreto Municipal n.º 26.317/2021, contendo relatório de execução financeira e relatório de execução do objeto.

14.3. Os repasses subsequentes serão realizados mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês;

14.4. Quando o data for aos finais de semana ou feriados, deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente;

14.5. Serão considerados valores fixos as despesas com Recursos Humanos

(equipe integral atuante no serviço), Utilidades Públicas e Serviços de Vigilância e Limpeza (caso seja contratada empresa e não empregado direto), conforme descrito pela Instituição na Proposta de Preço e Planilha Orçamentária;

14.6. Serão considerados valores variáveis todas as demais despesas (exceto Recursos Humanos, Utilidades Públicas e Serviços de Vigilância não contemplados no item 13.3.1) previstas na Proposta de Preço e Planilha Orçamentária;

14.6.1. O rateio entre os custos fixos e variáveis se dará conforme descrito conforme Cronograma de Desembolso constante deste documento.

14.7. Os valores variáveis serão repassados conforme cronograma financeiro apresentado pela PROPONENTE, porém se a meta mínima proposta não for cumprida, a PROPONENTE deverá ressarcir os valores pagos referentes aos procedimentos não realizados;

14.8. Os valores serão depositados em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

14.9. Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas cláusulas, termos e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

14.10. Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes de constatada a vigência do objeto, sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao ajuste, bem como as suas alterações.

14.11. Após a apresentação da prestação de contas à Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, será encaminhado à Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado na conta informada anteriormente, cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

14.12. As parcelas do repasse poderão ser suspensas nos casos do artigo 33 do

Decreto Municipal 26.317/2021 e permaneceram retidas até o saneamento das impropriedades, conforme abaixo:

14.12.1. quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

14.12.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

14.12.3. quando a Proponente deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

14.12.4. quando constatado débitos perante as fazendas: municipal, estadual ou federal.

14.13. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras não utilizados na vigência do ajuste serão restituídos à fazenda pública municipal, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de reprovação das contas prestadas e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

14.14. Os valores estipulados serão irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

14.15. Ultrapassado o período de 12 (doze) meses da realização do ajuste inicial, poderá ocorrer a repactuação anual, mediante comprovação de variação e/ou aumento de custos, por meio de: demonstração de que as legislações trabalhistas das categorias dos profissionais preveem aumento da respectiva despesa com recursos humanos, orçamentos que demonstrem que o preço atual de determinados itens ou serviços são impraticáveis com os valores pactuados, dentre outros meios que comprovem o solicitado.

14.16. A repactuação de que trata o item anterior estará condicionada à

disponibilidade orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal.

14.17. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês, sempre em instituição financeira oficial.

14.18. A proponente deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos repassados durante a vigência do Termo de Colaboração, sendo que, caso isso não ocorra, o saldo remanescente deverá ser restituído à conta do Município, por meio de Guia de Recolhimento ou, em caso de prorrogação da parceria, mantido em aplicação financeira como provisionamento de recursos.

14.19. As despesas decorrentes da parceria correrão por conta de dotação orçamentária própria do tesouro municipal (Fonte 1), de acordo com Nota de Empenho já previamente emitida para esta execução, em CNPJ da entidade, sendo que os repasses serão mantidos em exercício financeiro futuro, enquanto perdurar a vigência da parceria, mediante rubrica orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

14.20. Demonstrativos de Custos Variáveis (Anexo ao Edital).

15. Da possibilidade de denúncia

15.1. Denúncia unilateral: a denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;

15.2. Denúncia Consensual: outras situações relativas a extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento de convênio a ser negociado entre as partes ou se for o caso,

no termo de distrato.

15.3. No caso da extinção da parceria, havendo bens permanentes, ou se consumo remanescentes adquiridos com recursos do convênio, deverão os mesmos serem reincorporados ao patrimônio do município.

Parágrafo único: Fica garantida a reversão patrimonial em favor da prefeitura municipal de Sorocaba no caso de desvio de finalidade.

16. Em caso de Rescisão

16.1. Termo de Colaboração poderá ser rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou infração legal. Ou ainda pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, respeitado-se o prazo de contraditório e ampla-defesa, porém tendo caráter imediato se comprovada a gravidade do fato gerador da denúncia.

16.2. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Município poderá providenciar a imediata revogação de qualquer permissão de uso dos bens públicos, caso assim houver, não cabendo à Organização da Sociedade Civil o direito a qualquer indenização.

16.3. Quando da conclusão, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos pela PROPONENTE ao Município, no prazo improrrogável de até 60 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

16.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da PROPONENTE poderá ensejar a rescisão ou a revisão das condições estipuladas no instrumento contratual.

17. FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas obedecerá aos prazos e valores apresentados na Planilha Orçamentária além das condições assinaladas pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

17.1. As contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

17.2. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar ao Município mensalmente, impreterivelmente até o 40^º (quadragésimo) dia após o recebimento do repasse financeiro, por meio de software fornecido pelo município, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados de acordo com os artigos 34 a 38 e 46 a 51 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, sendo que esta deverá conter:

17.2.1. Consolidado das conciliações bancárias (sem conciliações pendentes);

17.2.2. Despesas realizadas no período;

17.2.3. Documentos de despesas digitalizados e legíveis;

17.2.3.1. Extrato de prestação de contas;

17.2.3.2. Para fins de prestação de contas, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, danfes, guias de recolhimento (impostos, contribuições, etc.), recibos de pagamento a autônomo (que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, número de Inscrição Municipal, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado), não sendo aceitos recibos ou quaisquer documentos manuscritos;

17.2.3.3. Os documentos de despesas mencionados no item

anterior deverão ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

17.2.3.4. Todos os documentos de despesa deverão ser assinados pelo representante legal da PROPONENTE;

17.2.4. Relação dos animais atendidos e procedimentos realizados, com descrição detalhada do animal e número de microchip.

17.2.5. Relatório de execução do objeto, elaborado pela PROPONENTE, contendo procedimentos realizados e projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

17.2.6. Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

17.2.7. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

17.2.8. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço —FGTS;

17.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

17.2.10. Relação dos profissionais vinculados às atividades realizadas com nomes, cargos, salários, de trabalho, data de admissão e rescisão quando ocorrer;

17.2.11. Extratos bancários da conta-corrente exclusiva da parceria e da aplicação financeira;

17.2.12. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP);

17.2.13. Os documentos mencionados deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

17.2.14. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser

arquivados pela Organização da Sociedade Civil, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos;

17.2.15. Os documentos originais arquivados pela Organização da Sociedade Civil deverão ser exatamente iguais — quanto ao conteúdo — aos arquivos apresentados à Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal.;

17.3. A não prestação de Contas, conforme orientado, implicará a imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido.

17.4. Caso alguma certidão exigida esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar o pagamento cumulando o valor retroativo.

17.5. A Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal poderá solicitar:

17.5.1. Documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários — seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria — ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas;

17.5.2. A correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas;

17.5.3. Reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em desconformidade com este Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, Planilha orçamentária, leis, Normas e Instruções Vigentes;

17.5.4. O prazo para atender os itens acima é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à notificação.

17.6. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas

esperadas até o período da prestação de contas.

17.7. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

17.8. Fica vedada a utilização de recursos da parceria para o pagamento das despesas a seguir:

17.8.1. Despesas a título de taxa de Administração, de gerência ou similar;

17.8.2. Objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

17.8.3. Despesa em data anterior à vigência da parceria;

17.8.4. Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

17.8.5. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

17.8.6. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

17.8.7. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

17.8.8. Pagamento de pessoal contratado pela Instituição que não atendam às exigências do art. 36 do Decreto Municipal n.º 26.317/2021, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;

17.8.9. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias a execução dos serviços prestados;

17.8.10. Custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e

demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

17.8.11. Despesas pagas em "espécie" ou em cheques;

17.8.12. Empréstimos;

17.8.13. Despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido

condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

17.8.14. Despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros;

17.8.15. Pagamentos a servidor ou empregado público;

17.8.16. Pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

17.9. Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, vedado seu uso diverso.

17.10. É vedada a utilização de contas de outros Termos de Colaboração para movimentação financeira do atual, e vice-versa.

17.11. Havendo celebração de mais de uma parceria, e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, a Organização da Sociedade Civil deverá providenciar a abertura de nova conta bancária, em CNPJ da entidade, para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

17.12. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

18. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

18.1. Estão impedidos de receber repasses públicos e celebrar instrumentos contratuais:

18.1.1. As entidades de direito privado, com fins lucrativos;

18.1.2. Entidade responsável pela elaboração do projeto básico ou da qual o autor do projeto ou membro da comissão de seleção e análise de propostas, seja dirigente, gerente, responsável técnico ou subcontratado;

18.1.3. Entidade que não atenda aos requisitos de habilitação;

18.1.4. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

18.1.5. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

18.1.6. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

18.1.7. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

18.1.7.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

18.1.7.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

18.1.7.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

18.1.7.4. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

18.1.7.5. Suspensão de participação em licitação e impedimento

de contratar com a administração;

18.1.7.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

18.1.7.7. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

18.1.7.8. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

18.1.7.9. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

18.1.7.10. Tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

18.2. Para a habilitação no chamamento público e celebração de ajuste, a proponente deverá comprovar o atendimento aos critérios de habilitação elencados

no item 8 por meio da apresentação dos documentos do envelope 3, conforme item 10.1 deste edital.

18.3. Os documentos deverão ser apresentados na forma e prazos estipulados neste edital, em sua via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

18.4. Todas as declarações deverão ser subscritas pelo representante legal da entidade e impressas em seu papel timbrado. Os demais documentos deverão estar dentro de sua validade, com grau de conservação que viabilize análise de seu conteúdo.

18.5. A Instituição habilitada deverá apresentar Plano de Trabalho e Proposta de Preço, atualizados.

19. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

19.1. Os próprios municipais possuem infraestrutura apropriada à natureza das atividades a serem desenvolvidas, com espaço físico compatível com a quantidade de vagas a serem atendidas, contando com banheiros adaptados, corredores e espaços amplos e interligados que garantem o fluxo e acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, ofertando condições de alcance e utilização, com segurança e maior autonomia.

20. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

20.1. Após a homologação do certame, a Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal convocará as Organizações da Sociedade Civil, respeitando a classificação final do edital, para iniciar o processo de celebração do termo de colaboração com a apresentação do envelope 3 — Habilitação.

20.2. A análise e julgamento dos documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Seleção.

20.3. Será inabilitada e eliminada do certame a proponente que deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados, apresentá-los fora do prazo de validade ou apresentar documentos que não comprovem o solicitado neste edital.

20.4. Realizada a análise e julgamento da habilitação, poderá a Administração Pública convocar em até 10 (dez) dias, a proponente classificada e habilitada para assinatura do termo de colaboração, em dia e hora previamente informados por meio de seu representante legal, apresentando para tanto o documento abaixo:

20.4.1. Apresentação de número de conta bancária específica e individualizada da entidade para recebimento e movimentação de cada fonte dos recursos advindos da parceria, especificamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

20.5. O ajuste não será celebrado na ausência do documento indicado acima.

21. RECURSOS FINANCEIROS

21.1. O primeiro repasse financeiro será realizado em até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento contratual.

21.2. Os repasses mensais subsequentes serão realizados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

21.3. Para que os repasses mensais ocorram, a organização deverá:

21.3.1. Apresentar a prestação de contas da parcela anterior no prazo estipulado pela Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal, nos termos do art. 49 do Decreto Municipal n.º 26.317/2021, contendo relatório de execução financeira e relatório de execução do objeto;

21.3.2. Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho; Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.

22. RECURSOS HUMANOS

22.1. O quadro de Recursos Humanos deverá ser organizado de modo a assegurar o atendimento dos cães e gatos durante todo o período da execução do objeto.

22.2. Composição mínima da equipe técnica e de apoio.

Profissional	Função geral	Quantidade mínima de postos de trabalho
Médico veterinário clínico e especialista	Realizar o atendimento clínico, de especialidades e cirúrgico de cães e gatos, realizar exames e emitir laudos, propor tratamento, realizar eutanásia quando necessário.	12
Médico Veterinário Plantonista, por revezamento	Realizar os atendimentos de urgência e emergência nos plantões	04
Auxiliar veterinário Plantonista Diurno	Realizar procedimentos de enfermagem no plantão, sob supervisão do médico veterinário.	04
Auxiliar veterinário Plantonista Noturno	Realizar procedimentos de enfermagem no plantão, sob supervisão do médico veterinário.	04
Auxiliar veterinário	Realizar procedimentos de enfermagem, sob supervisão do médico veterinário.	11
Recepcionista	Realizar o primeiro contato com o responsável pelo animal. Conferir a documentação exigida para atendimento, auxiliar na triagem e fornecer as informações necessárias.	03

Auxiliar administrativo		Auxiliar no atendimento dos usuários e agenda de consultas, elaborar relatórios de atendimento e dar suporte para o núcleo financeiro e de recursos humanos.	02
Auxiliar de Higienização	de	Manter a higiene e a limpeza dos diversos setores	08
Auxiliar de Higienização noturno	de	Manter a higiene e a limpeza dos diversos setores nos plantões	02

Controlador de acesso diurno (12/36h)	de	Controlar a entrada e saída dos usuários	01
Controlador de Acesso Noturno (12/36h)	de	Controlar a entrada e saída dos usuários	02
Controlador de acesso diurno	de	Controlar a entrada e saída dos usuários	1
Vigia diurno (12/36h)		Promover a segurança física das pessoas e do patrimônio.	02
Vigia noturno (12/36h)		Promover a segurança física das pessoas e do patrimônio.	02
Tratador de animais		Realizar o manejo, alimentação, monitoramento dos animais, auxiliar no transporte e contenção.	02
Técnico em radiologia		Profissional apto a operar equipamentos radiográficos e realizar os exames.	01
Técnico em laboratório	em	Receber e armazenar amostras, e auxiliar na execução encaminhamento de exames laboratoriais	01
Almoxarife		Responsável pelo controle de estoque de medicamentos e demais materiais de uso geral	01
Aprimorando/estagiário		Auxiliar o veterinário em consultas, operações e outros procedimentos	10
Administrador		Planejar, Organizar, dirigir e controlar a gestão do Hospital a fim de se atingir os objetivos pactuados	01

23. DO PLANO DE TRABALHO

23.1. A Proposta da Organização da Sociedade Civil interessada em participar

] deste edital deverá ser elaborada em vernáculo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentada na forma do modelo de PLANO DE TRABALHO anexo deste edital e dentro de envelope lacrado.

23.2. Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem preenchidos todos os itens necessários, conforme modelo do Plano de Trabalho.

24. DAS OBRIGAÇÕES

24.1. Compete ao **MUNICÍPIO**:

24.1.1. Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução da implantação e da operacionalização do Hospital Veterinário Municipal de Sorocaba;

24.1.2. Realizar acompanhamento, assessoramento, avaliação, fiscalização e supervisão técnica, periodicamente as ações estabelecidas no Plano de Trabalho e pactuadas entre os partícipes, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal;

24.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por meio de visitas técnicas e dos relatórios semanais e mensais, a execução das atividades;

24.1.4. Promover reuniões técnicas com a **PROPONENTE**, para acompanhamento do trabalho e dos animais atendidos;

24.1.5. Notificar por escrito à **PROPONENTE**, verificando-se qualquer problema na prestação dos serviços. Poderá ser ordenada a suspensão dos repasses ou pagamentos, se dentro do prazo estipulado desta SEMA, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

24.1.6. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **PROPONENTE**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos constantes do presente ajuste;

24.1.7. Manter os acordos e orientações entre os serviços com a **PROPONENTE**, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 2 (dois) dias, a

] partir do contato verbal.

24.1.8. Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;

24.1.9. Examinar e validar o Plano de Aplicação do recurso financeiro, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto;

24.1.10. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido;

24.1.11. Proceder ao monitoramento e avaliação referente a execução do plano de trabalho, através de visita no Hospital Veterinário Municipal e elaboração de relatórios, devendo o Conselho gestor se manifestar sobre o monitoramento e avaliação da parceria;

24.1.12. Analisar e aprovar, mensalmente, a prestação de contas da INSTITUIÇÃO.

24.1.13. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO e solicitar pareceres técnicos de outras áreas, quando julgado pertinente, dado eventual complexidade do assunto;

24.1.14. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.

24.2. Compete a **PROPONENTE**:

24.2.1. Executar implantação e operacionalização do Hospital Veterinário Municipal de Sorocaba, conforme previsto no termo de referência e no plano de trabalho aprovado;

24.2.2. Atender os animais e a população com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário, respeitados os critérios estabelecidos pelo setor responsável;

I

24.2.3. Prestar os serviços com cumplicidade e transparência, mantendo uma comunicação ativa entre a SEMA e a PROPONENTE;

24.2.4. Cumprir as normas federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como os princípios da Administração Pública;

24.2.5. Executar os serviços com esmero e excelência;

24.2.6. Disponibilizar instrumentos, insumos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos serviços.

24.2.7. Prestar os serviços, conforme descrito nos itens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5, segundo os quantitativos discriminados no Termo de Referência.

24.2.8. As despesas poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria desde que constantes do Plano de Trabalho anexo, em conformidade com o Decreto Municipal nº 26.317/21 e suas alterações.

24.2.9. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;

24.2.10. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **PROponente** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

24.2.11. Elaborar relatório de execução do Plano de Trabalho, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que subsidiará o monitoramento e avaliação que será realizado pelo **MUNICÍPIO**;

24.2.12. Permitir o livre acesso dos técnicos do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

24.2.13. Ressarcir o **MUNICÍPIO** do recurso recebido em caso de

] utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou emprego público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;

24.2.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;

24.2.15. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente do Termo de Colaboração;

24.2.16. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pelo **MUNICÍPIO**, necessária a execução do objeto;

24.2.17. Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

24.2.18. Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal 26317/2021 e demais legislações vigentes;

24.2.19. Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

24.2.20. Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **PROPONENTE** ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Colaboração;

24.2.21. Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados à execução do presente Termo de Colaboração, adotando preferencialmente os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 26.317/2021 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação subsidiária na Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração, ou a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos;

]

24.2.22. Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Colaboração, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos menores;

24.2.23. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

24.2.24. Manter, nos termos do artigo 58 do Decreto Municipal n.º 26.317/2021, na porta principal de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:

- a) nome da organização;
- b) nome da atividade pactuada por meio da presente parceria;
- c) a frase “Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba – Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal”.

24.2.25. Manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:

- a) Estatuto Social atualizado;
- b) cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;
- c) relação nominal dos dirigentes;
- d) lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;
- e) remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;
- f) balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-

]

financeiros de acompanhamento;

g) regulamento de compras e de contratação de pessoal;

h) demonstração e identificação dos gastos custeados com

os recursos públicos que foram repassados.

24.2.26. Agendar capacitação sobre a execução da prestação de contas desta parceria conforme orientações do Município;

24.2.27. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver;

24.2.28. Preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, independentemente de apresentação de prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de 10 (dez) anos.

24.2.29. Apresentar mensalmente à Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal a prestação de contas pertinente, por meio de software fornecido pelo município, conforme orientações da Divisão de Administração e Orçamento, acompanhada de relatório de execução do objeto, elaborado pela Instituição, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

24.2.30. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações, diretrizes técnicas e operacionais definidas pelas legislações vigentes e pela Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal;

24.2.31. Apresentar mensalmente, junto à prestação de contas da INSTITUIÇÃO, a relação dos animais atendidos e os respectivos procedimentos realizados nos mesmos;

24.2.32. Realizar, quando solicitado, pesquisa de satisfação com os responsáveis pelos animais atendidos pela parceria, conforme orientações do **MUNICÍPIO**;

24.2.33. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa,

] praticadas por seus funcionários a serviço do objeto deste Termo de Colaboração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais;

24.2.34. Cumprir contínua e integralmente os acordos estabelecidos pelo presente Termo de Colaboração no disposto em seu Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária e respectivos anexos;

24.2.35. Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários incidentes, referente às contratações realizadas na vigência do ajuste;

24.2.36. Responder no prazo de até 2 (dois) dias úteis as solicitações e notificações realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal, sendo que, no descumprimento serão tomadas as providências previstas em lei com a imposição das penalidades previstas no Termo de Colaboração;

24.2.37. Manter em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, a carga patrimonial (bens mobiliários e equipamentos), conforme Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis assinado no ato da entrega dos mesmos e/ou início da vigência da parceria, sob pena de indenizar ao Município os danos causados;

24.2.38. Administrar e manter em perfeitas condições os bens imóveis que lhe forem incumbidos por conta do presente Termo, até sua restituição ao Poder Público, conforme Termo de Permissão de uso de Bens Imóveis;

24.2.39. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do imóvel, com o recurso da parceria;

24.2.40. Arcar com as despesas decorrentes dos serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, água, telefone, internet e outros correlatos.

24.2.41. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

25. CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	16/05/2025
2	Entrega das propostas técnicas e preços (envelopes 1 e 2)	23/06/2025, até às 9:00
3	Abertura do envelope 1	23/05/2025, às 9:30
4	Divulgação do resultado preliminar da análise da proposta técnica na imprensa oficial e sítio eletrônico oficial	24/06/2025
5	Abertura do prazo de recurso	25/06 à 01/07/2025
6	Publicação de aviso de interposição de recurso	01/07/2025
7	Abertura de prazo para contrarrazões	02/07 à 08/07/2025
8	Publicação do resultado dos recursos	10/07/2025
7	Abertura do envelope 2	11/07/2025 às 9:00
8	Divulgação do resultado preliminar na imprensa oficial e sítio eletrônico oficial	14/07/2025
9	Abertura do prazo de recurso	15/07 à 21/07/2025
10	Publicação de aviso de interposição de recurso	21/07/2025
11	Abertura de prazo para contrarrazões	22/07 à 28/07/2025
12	Publicações do resultado dos recursos, do resultado definitivo e classificação.	29/07/2025
13	Apresentação dos Documentos de Habilitação (apenas do Ganhador convocado)	Em até 05 dias úteis da convocação do vencedor

25.1. Os envelopes indicados acima deverão ser entregues presencialmente na Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal — Rua : Santa Maria, 197 , Vila Hortência- Sorocaba-SP, dentro do prazo limite fixado no cronograma.

25.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

]

25.3. O presente edital será publicado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal na internet: <http://meioambiente.sorocaba.sp.gov.br>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

25.4. Todas as divulgações por meio do sítio eletrônico ocorrerão após as 17h00.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão aplicadas a todas as Organizações da Sociedade Civil participantes e serão divulgadas da mesma forma que se deu publicidade ao presente edital.

26.2. O processo de habilitação e aprovação a que se refere este edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às Organizações da Sociedade Civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos. Tais atos deverão ser devidamente justificados e com as devidas razões publicadas da mesma forma em que se deu publicidade a este certame.

26.3. O presente edital é regido pelas normas nele estabelecidas, assim como a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 26.317/2021 e suas alterações.

26.4. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela **PROPONENTE** selecionada.

26.5. Será celebrada a parceria de forma ordinária, seguindo a ordem de classificação final das propostas apresentadas.

26.6. A habilitação das propostas não necessariamente obriga o Município de Sorocaba a assinar Termo de Colaboração, o qual poderá ficar condicionado ao critério de conveniência e oportunidade da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal.

]

26.7. A habilitação dos planos de trabalho não obriga o Município a assinar Termo de Colaboração com a meta quantitativa, número de atendimentos, disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil, caso esta esteja além das especificações deste edital, podendo solicitar adequações do plano.

26.8. A fiscalização da execução do objeto se dará por meio de Comissão Fiscalizadora instituída pela PORTARIA SEMA 06/2025 de 11 de março de 2025, que Dispõe sobre a designação dos Fiscalizadores do Termo de Colaboração entre Organizações da Sociedade Civil e o Município de Sorocaba para implantação e operacionalização do Hospital Veterinário no Município de Sorocaba por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente Proteção e Bem-Estar Animal, ou por outro que vier substituir.

26.9. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento.

26.10. As entidades selecionadas deverão manter todas as condições de habilitação até o momento em que forem convocadas para formalização da documentação e durante toda sua vigência.

26.11. A Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal poderá solicitar alterações no Plano de Trabalho posteriormente para melhor adequação ao atendimento.

26.12. Os casos omissos e não previstos serão analisados e deliberados pela Comissão de Seleção, com aprovação do Secretário de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal e formal publicidade no Jornal do Município de Sorocaba.

26.13. Sem prejuízo do disposto neste edital e seus anexos, a execução do objeto obedecerá ao disposto nas normas padrões e demais procedimentos constantes de legislação aplicável.

27. DO FORO

1

27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

Sorocaba, 16 de Maio de 2025.

Alfeu Malavazzi Neto
Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal

